

CÓPIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDIJUS/MS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer quanto ao pagamento de substituto de função de confiança ou cargo comissionado nos casos de afastamento de titular para presença em cursos, treinamentos e Encontros promovidos ou autorizados pelo Tribunal.

Atualmente o pagamento da substituição é concedido a partir do primeiro dia de efetiva substituição nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo ou função de direção.

Assim, o servidor efetivo que temporariamente exerça a função/cargo arcando com todo acréscimo de responsabilidade e complexidade inerentes ao trabalho, inclusive com aumento de carga horária, tem direito a perceber sua remuneração, pelo tempo que durar a substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança correspondente (arts. 61 e 62, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 – Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário).

Entretanto, persistem controvérsias interpretativas quando o titular da função/cargo ausenta-se das funções para participar de cursos, treinamentos ou encontros realizados pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (Ejud-MS) ou pela Administração do Tribunal, e outras hipóteses análogas de eventos dessa natureza,

situação em que, mesmo sendo substituído concretamente por outro servidor efetivo, está sendo negado o pagamento da remuneração correspondente ao substituto, sob o argumento de que não estar o afastamento expressamente previsto nos arts. 148 e 155, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 – Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário.

Assim, embora de fato o servidor substituto exerça atribuições complexas e de alto grau de responsabilidade nos exatos termos legais, pode acabar não percebendo a remuneração devida, ocasionando visível prejuízo e situação de injustiça, bem como, enriquecimento sem justo motivo por parte da Administração Pública ao apropriar-se da mão de obra do servidor sem a devida contraprestação financeira.

Nesse sentido, visualizamos que a interpretação de que a participação em curso, treinamento ou encontro não ser computada como ausência autorizada, sem qualquer prejuízo e como efetivo exercício (arts. 148 e 155 do Estatuto), não só prejudica o substituto, como também o titular, afinal, se sua ausência não é autorizada nem computada como efetivo exercício, este poderia sofrer consequências negativas na esfera remuneratória e funcional.

Desta forma, solicitamos que a questão seja urgentemente solucionada evitando-se maiores transtornos aos servidores afetados e ao serviço prestado, se necessário por meio de inclusão expressa dessa modalidade de afastamento e substituição, prestigiando também a busca por conhecimento por parte dos servidores considerando-se a nítida expansão da EJUD com cursos e treinamentos mais frequentes e abrangentes e grandes investimentos do Tribunal em melhorias na administração com inúmeros projetos contendo a criação ou participação em Encontros, Congressos, etc.

Por outro lado, desde já, para evitar o imediato prejuízo aos servidores, ressaltamos que no art. 155, inciso X, do Estatuto, é previsto de forma genérica e extensiva, o estudo em qualquer parte do território nacional, no interesse da administração, como motivo/hipótese de afastamento permitido.

Logo, seja para solucionar definitivamente o problema, seja para solução temporária até que sejam tomadas providências que se entendam cabíveis, é possível interpretar que o caráter educacional e profissional dos estudos realizados na EJUD, e

dos Encontros/Congressos organizados pelo Tribunal ou cuja participação é autorizada, caracteriza-se publica e notoriamente como estudo no interesse da administração, inclusive por ser concedido o pagamento de diárias.

Ante o exposto **requer-se o pagamento ao servidor substituto da remuneração como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança correspondente, pelo tempo que durar a substituição**, na hipótese do titular ter se afastado para curso, treinamento ou encontro promovido/autorizado pela Administração do Tribunal de Justiça.

Outrossim, caso seja constatada a necessidade de alteração normativa com o fim de elucidar o tema, desde já requer-se a efetivação do pagamento até que isso ocorra, a fim de evitar o flagrante prejuízo dos servidores nessa situação.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 17 / 08 / 2018.